PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Fórum Ministro Castro Meira

AUTO DE PENHORA

Aos 8 dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte na cidade de Umbaúba/SE, e sendo aí, em cumprimento ao Mandado do MM Juiz Federal da 7 Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, expedido nos autos nº 0800333-78.2019.4.05.8502, que a FAZENDA NACIONAL move em face de POSTO SÃO JOÃO, eu, Bricio Luis da Anunciação Melo, Oficial de Justiça Avaliador Federal, observadas as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bens de propriedade do(a) executado (a):

- Um imóvel rural, medindo 2.73 ha, situado no lugar denominado CIPOZINHO, nas imediações da estrada do Povoado Matinha, no município de Umbauba/SE. O imóvel está registrado sob a **matrícula 2420.**

AVALIAÇÃO: Não foi realizada avalição, nos termos no mandado.

Efetuada a penhora,**deixei de nomear depositário em razão de os proprietários do bem penhorado residirem em Aracaju, área não coberta por este Oficial de Justiça**. O referido é a expressão da verdade, pelo que eu, Oficial de Justiça Avaliador, dou fé.

Estância/SE, 8 de janeiro de 2020.

Bel. BRICIO LUIS DA ANUNCIAÇÃO MELO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

RECEBIDO
09 / 01 / 2020
Oficio de Umbaúba - SE

14:33

1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 05/09/2025 19:52:19
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010921353700000000129886008
Número do documento: 20010921353700000000129886008